



**Prefeitura Municipal de  
Pedro Osório**  
Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

**LEI N.º 3271/2019**

**“Autoriza o Poder Legislativo a conceder abono aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores”.**

**MOACIR OTÍLIO ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO**, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aos funcionários da Câmara Municipal um abono no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) no mês de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Servirá de cobertura para a concessão do abono a seguinte dotação orçamentária: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – vale refeição,

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Osório, 05 de dezembro de 2019.

**MOACIR OTÍLIO ALVES**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se.**